



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 216/2021

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa DEPÓSITO CONSTRUEY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: DEPÓSITO CONSTRUEY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 463.797,40

PRAZO: Até 20/09/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DEPÓSITO CONSTRUEY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 40.065.629/0001-34 e Inscrição Estadual nº 003.933831.00-78, com sede à Rua Cônego Amando, nº 293, bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-060, neste ato representada pelo sócio proprietário Reinaldo da Silva Pinheiro, portador do CPF nº 029.003.936-39, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 160/2021 – Pregão PRG 059/2021 – Registro de Preço SRP 072/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelos secretários que respondem pelas secretarias beneficiadas pelo presente instrumento, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, **materiais elétricos e ferramentas para utilização em serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e Secretaria Municipal de Educação**, fornecendo os produtos constantes dos itens 10, 12, 19, 25, 26, 37, 41, 45, 46, 63, 65, 66, 69, 72, 73, 75, 78, 85, 86, 91, 92, 95, 100, 103, 105, 106, 112, 115, 117, 123, 125, 126, 132, 135, 137, 140, 145, 146, 151, 152, 155, 156, 165, 166, 171, 172, 175, 180, 183, 185, 186, 192, 195, 200, 205, 206, 211, 215, 218, 220, 225 e 227, conforme necessidade estimada, fornecendo os produtos constantes dos Anexos do Edital de Licitação, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 463.797,40 (quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO Nº 059/2021 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **21 de setembro de 2021** e término previsto para **20 de setembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

8.3. A entrega será de no máximo de 07 (sete) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG, no prazo constante na ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias Municipais.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.3. Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.6. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverão ser no Almoxarifado Central, por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário do almoxarifado do órgão municipal.

9.7. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.

9.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

9.9. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

9.10. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.11. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

9.12. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.13. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização das Secretarias Municipais coordenadoras dos serviços.

10.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

10.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

10.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0501.15.451.0002.2.166-339030 1108 ficha 079; 0501.15.452.0002.2.044-339030 1108 ficha 086; 0501.15.452.0002.2.044-449052 1108 ficha 832; 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.122.0018.2.087-449052 1101 ficha 744; 0901.12.362.0018.2.501-339030 1100 ficha 382; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.13.392.0018.2.461-339030 1100 ficha 439.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.1.15. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.17. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.18. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.19. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.20. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.21. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

12.2.3. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;

12.2.4. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos equipamentos;

12.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

12.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA do após a prestação dos serviços;

12.2.7. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.2.8. Receber os produtos objeto deste contrato e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

13.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

13.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E GESTÃO URBANA/ EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

16.3. O CONTRATANTE, através de funcionário designado, verificará a procedência das mercadorias ofertadas, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da CONTRATANTE, de acordo com as Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA NONA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

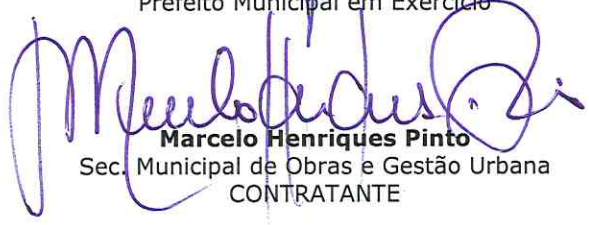
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 21 de setembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Marcelo Henriques Pinto
Sec. Municipal de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE


Reinaldo da Silva Pinheiro
Deposito CONSTRUREY Materiais de Construção Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 160/2021 Fornecedor: 621115 - MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA									
Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:									
167	164-1-58206	SOQUETE BASE G13	ERNEBRAS	UN	2.000,000	0,0000	1,9300	3.860,00	Venceu
168	164-1-58207	SOQUETE ENGATE RAPIDO G13	ERNEBRAS	UN	2.000,000	0,0000	2,9900	5.980,00	Venceu
170	164-1-57264	TAMPA CEGA 4X2" COR BRANCA	MECTRONIC	UN	100,000	0,0000	0,9900	99,00	Venceu
174	164-1-58210	TAMPA CONDULETE 3/4" GALVANIZADO	TRAMONTINA	UN	100,000	0,0000	3,9700	397,00	Venceu
178	164-1-57263	TOMADA SIMPLES 2P+T 20A/250V - COR BRANCA	MECTRONIC	UN	100,000	0,0000	4,5000	450,00	Venceu
181	164-1-58213	TUBO POSTE PA2 - CEMIG	PEIPE	UN	50,000	0,0000	430,0000	21.500,00	Venceu
184	164-1-58110	ALCA PREFORMADA PARA CABO 16 MM²	ERNEBRAS	UN	300,000	0,0000	3,4000	1.020,00	Venceu
187	164-1-58123	CABO 50,0 MM² HEPR OU XLPE, 0,6/1 KV 90°C	TEKFIO	MT	500,000	0,0000	37,0000	18.500,00	Venceu
190	164-1-57431	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 2X16MM²+1X16MM² NU	TEKFIO	MT	2.000,000	0,0000	3,8000	7.600,00	Venceu
191	164-1-57432	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 2X25MM²+1X25MM² NU	TEKFIO	MT	2.000,000	0,0000	5,8900	11.780,00	Venceu
194	164-1-57436	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 3X50MM²+1X50MM² NU	TEKFIO	MT	1.000,000	0,0000	18,0000	18.000,00	Venceu
201	164-1-58137	CAIXA ZB COM ARO E TAMPA	PEIPE	UN	100,000	0,0000	134,0000	13.400,00	Venceu
203	164-1-58437	CONDUITE ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 1 1/2"	KANAFLEX	UN	1.000,000	0,0000	3,6000	3.600,00	Venceu
204	164-1-58438	CONDUITE ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 1"	KRONA	UN	1.000,000	0,0000	2,9000	2.900,00	Venceu
207	164-1-57368	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CONDUTOR PRINCIPAL (10-95MM)	DECORLUX	UN	300,000	0,0000	0,4000	120,00	Venceu
210	164-1-58175	INVERSOR DE SOLDA BIVOLT - FREQUENCIA (HZ)	LYNUS	UN	2,000	0,0000	495,0000	990,00	Venceu
214	002-1-58284	MARRETA OITAVADA 2KG	TENACE	UN	5,000	0,0000	29,0000	145,00	Venceu
217	164-1-58193	PADRAO CEMIG COMPLETO COM CAIXA CEMIG CM1 - 7M	SILVENDAS	UN	15,000	0,0000	800,0000	12.000,00	Venceu
221	164-1-58448	CABO 10,0 MM² CONDUTOR EM FIOS DE COBRE CLASSE 5.	TEKFIO	RL	75,000	0,0000	600,0000	45.000,00	Venceu
222	164-1-58449	CABO 25,0 MM² HEPR OU XLPE, 0,6/1 KV 90°C	TEKFIO	MT	3.000,000	0,0000	16,4000	49.200,00	Venceu
224	164-1-58451	REFLETOR DE LED 100W BIVOLT.	AVANT	UN	488,000	0,0000	50,0000	24.400,00	Venceu
226	164-1-58453	CABO 50,0 MM² HEPR OU XLPE, 0,6/1 KV 90°C	TEKFIO	MT	1.500,000	0,0000	37,0000	55.500,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	54.660,000			





Nr. do Processo: 160/2021 Fornecedor: 621147 - DEPOSITO CONSTRUEY MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:
---	---

MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 621147 - DEPOSITO CONSTRUEY MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA									
12	164-1-58250	ALICATE PARA BOMBA D'AGUA	FOX	UN	40,000	0,0000	22,9000	916,00	Venceu
19	164-1-58259	CABO 2,5 MM² CONDUTOR EM FIOS DE COBRE ELETROLITICO 750V.	TECFIO	RL	200,000	0,0000	179,9000	35.980,00	Venceu
25	164-1-58265	CABO PP 3X2,5MM² 1KV	TECFIO	MT	4.000,000	0,0000	5,9900	23.960,00	Venceu
26	164-1-58266	CABO PP 3X4,0MM² 1KV	TECFIO	MT	4.000,000	0,0000	9,4500	37.800,00	Venceu
37	164-1-58277	CHAVE BOJA UNIPOLAR CAPACIDADE ELETRICA COM CABO	RAYNA	UN	40,000	0,0000	31,0000	1.240,00	Venceu
41	164-1-58281	CHUMBADOR METALICO COM PARAFUSO 3/8 X 2.1/2" (PARABOLT)	PRISEL	UN	60,000	0,0000	2,9900	179,40	Venceu
45	164-1-58285	CONDULETE MULTIPLO GALVANIZADO COM TAMPA 1".	TRAMONTINA	UN	600,000	0,0000	14,9000	8.940,00	Venceu
46	164-1-58286	CONDULETE MULTIPLO GALVANIZADO COM TAMPA 3/4".	TRAMONTINA	UN	600,000	0,0000	7,5000	4.500,00	Venceu
63	164-1-58303	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 20A.	WEG	UN	100,000	0,0000	7,0000	700,00	Venceu
65	164-1-58305	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 32A.	WEG	UN	100,000	0,0000	6,8000	680,00	Venceu
66	164-1-58306	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 40A.	WEG	UN	100,000	0,0000	7,9300	793,00	Venceu
69	164-1-58309	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 10A.	WEG	UN	40,000	0,0000	38,0000	1.520,00	Venceu
72	164-1-58312	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25A.	WEG	UN	40,000	0,0000	37,9000	1.516,00	Venceu
73	164-1-58313	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A.	WEG	UN	40,000	0,0000	37,9000	1.516,00	Venceu
75	164-1-58315	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50A.	WEG	UN	40,000	0,0000	42,5000	1.700,00	Venceu
78	164-1-58318	DISJUNTOR TRIPOLAR PADRAO NEMA 100A/220V, 10KA.	SOPRANO	UN	40,000	0,0000	150,2900	6.011,60	Venceu
85	164-1-58325	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE FOGO 3/4".	SOPRANO	UN	400,000	0,0000	17,9500	7.180,00	Venceu
86	164-1-58326	ESCALA EXTENSIVEL VAZADA.	BOTAFOGO	UN	4,000	0,0000	1.050,0000	4.200,00	Venceu
91	164-1-58331	FILTRO DE LINHA (EXTENSAO), COM MINIMO 4 TOMADAS TRES PINOS	MAGATRON	UN	300,000	0,0000	20,0000	6.000,00	Venceu
92	164-1-58332	FITA ISOLANTE AMARELA ANTI-CHAMA 19MM/20METROS.	FOX	UN	100,000	0,0000	2,7900	279,00	Venceu
95	164-1-58335	FITA ISOLANTE VERDE ANTI-CHAMA 19MM/20METROS.	FOX	UN	100,000	0,0000	2,9900	299,00	Venceu
100	164-1-58342	INTERRUPTOR 2 SECOES 4X2" - 10A/250V - COR BRANCO	FAME	UN	300,000	0,0000	6,9500	2.085,00	Venceu
103	164-1-58345	INTERRUPTOR PARALELO PARA INSTALACAO EM CAIXA 4X2	FAME	UN	300,000	0,0000	6,9900	2.097,00	Venceu
105	164-1-58347	INTERRUPTOR SIMPLES COM CAIXA CONDULETE DE SOBREPOR	FAME	UN	300,000	0,0000	6,9500	2.085,00	Venceu
106	164-1-58348	INTERRUPTOR TIPO DUPLIO.	FAME	UN	300,000	0,0000	8,9900	2.697,00	Venceu
112	164-1-58353	JOGO DE BROCAS PARA CONCRETO SDS 5, 6, 8, 10 E 12MM	MTX	JG	20,000	0,0000	32,5000	650,00	Venceu

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 621147 - DEPOSITO CONSTRUEY MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA									
115	164-1-58358	JOGO DE CHAVES COMBINADAS EM MILIMETROS COM 12 PEÇAS	LOTTUS	JG	30,000	0,0000	49,8900	1.496,70	Venceu
117	164-1-58360	LAMINA DE SERRA 12" 24 DENTES POR POLEGADAS	STANLEY	UN	200,000	0,0000	2,7800	556,00	Venceu
123	164-1-58366	LUMINARIA DE SOBREPOR PARA LAMPADA TUBULAR DE 1200MM	FOX	UN	100,000	0,0000	13,0400	1.304,00	Venceu
125	164-1-58368	LUMINARIA LED DE SOBREPOR COMPLETA 36W 120CM	FOX	UN	100,000	0,0000	29,0000	2.900,00	Venceu
126	164-1-58369	LUA PARA CONDUITE ANTICHAMA DE 1 1/2" EM PVC AMARELO	FORTLEV	UN	200,000	0,0000	0,9900	198,00	Venceu
132	164-1-58375	MARTELETE PERFURADOR 800W 110V COM MALETA	MAKITA	UN	4,000	0,0000	890,0000	3.560,00	Venceu
135	164-1-58378	PARAFUSO PHILIPS COM BUCHA DE NYLON 6MM.	JOMARSCA	UN	3.000,000	0,0000	0,0900	270,00	Venceu
137	164-1-58380	PARAFUSO SEXTAVADO COM PORCA E ARRUELA 1/4"x2".	JOMARSCA	UN	2.000,000	0,0000	0,4500	900,00	Venceu
140	164-1-58383	PLAFON PARA LAMPADAS COM BASE E27 - COR BRANCA - 100W/250V.	FOX	UN	500,000	0,0000	2,9900	1.495,00	Venceu
145	164-1-58199	QUADRO DE DISJUNTORES DE SOBREPOR 3/4	TAF	UN	100,000	0,0000	11,9700	1.197,00	Venceu
146	164-1-58200	QUADRO DE DISJUNTORES DE SOBREPOR 6/8	TAF	UN	100,000	0,0000	14,9700	1.497,00	Venceu
151	164-1-57365	RECEPTACULO DE PORCELANA BASE E27 - 4A/250V	LORENZETT	UN	2.000,000	0,0000	1,9900	3.980,00	Venceu
152	164-1-57367	RECEPTACULO DE PORCELANA E40 COM CONEXÕES TIPO TERMINAL	LORENZETT	UN	1.000,000	0,0000	2,9900	2.990,00	Venceu
155	164-1-58435	REFLETOR DE LED 200W BIVOLT.	REMANCE	UN	137,000	0,0000	125,0000	17.125,00	Venceu
156	164-1-58203	REFLETOR DE LED 50W BIVOLT	REMANCE	UN	400,000	0,0000	36,9500	14.780,00	Venceu
165	002-1-58357	SONDA PASSA CABOS - FIO ALMA DE AÇO 15 METROS	FOX	UN	30,000	0,0000	12,9600	388,80	Venceu
166	164-1-58205	SOQUETE ANTIVIBRATORIO G13	ERNERBRAS	UN	2.000,000	0,0000	1,9900	3.980,00	Venceu
171	164-1-57265	TAMPA CEGA 4X4" COR BRANCA	FAME	UN	100,000	0,0000	1,5000	150,00	Venceu
172	164-1-58208	TAMPA CONDULETE 1" GALVANIZADA	TRAMONTINA	UN	50,000	0,0000	3,9800	199,00	Venceu
175	164-1-58211	TAMPA CONDULETE 3/4" GALVANIZADO 1 TOMADA	TRAMONTINA	UN	400,000	0,0000	3,9500	1.580,00	Venceu
180	164-1-58212	TRENA METRICA 5 METROS - DESIGN ANATOMICO	FOX	UN	50,000	0,0000	7,9600	398,00	Venceu
183	002-1-58373	ALAVANCA PONTEIRO 1,8M	HR	UN	5,000	0,0000	61,1100	305,55	Venceu
185	164-1-57438	ARMAÇÃO REX DE 01 LINHA P/ PADRÃO	ERNEBRAS	UN	150,000	0,0000	17,9700	2.695,50	Venceu
186	164-1-58121	CABO 35,0 MM² HEPR OU XLPE, 0,6/1 KV 90°C	TECFIO	MT	2.000,000	0,0000	28,9700	57.940,00	Venceu
192	164-1-57433	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 3X16MM²+1X16MM² NU	TECFIO	MT	2.000,000	0,0000	5,8700	11.740,00	Venceu
195	164-1-58134	CAIXA LUZ OCTOGONAL	FORTLEV	UN	100,000	0,0000	2,9900	299,00	Venceu

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	--------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 621147 - DEPOSITO CONSTREUREY MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

200	164-1-58136	CAIXA ZA COM ARO E TAMPA	PEIPE	UN	150,000	0,0000	64,8000	9.720,00	Venceu
205	164-1-58439	CONDUITE ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 3/4"	FORTLEV	UN	1.000,000	0,0000	1,9700	1.970,00	Venceu
206	164-1-58440	CONDUITE ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 1/2"	FORTLEV	UN	1.000,000	0,0000	1,4800	1.480,00	Venceu
211	164-1-58179	LAMPADA TUBULAR LED 18W T8	AVANTE	UN	1.875,000	0,0000	8,8900	16.668,75	Venceu
215	002-1-58282	MARRETA OITAVADA 500G	TECFUND	UN	5,000	0,0000	14,8000	74,00	Venceu
218	164-1-58194	PADRAO CEMIG COMPLETO COM CAIXA CEMIG CM2 - 5M	SILVENDAS	UN	15,000	0,0000	751,1500	11.267,25	Venceu
220	164-1-57434	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 3X25MM²+1X25MM² NU	WAIFLEX	MT	2.000,000	0,0000	14,9900	29.980,00	Venceu
225	164-1-58452	REFLETOR DE LED 200W BIVOLT	REMANCE	UN	413,000	0,0000	125,0000	51.625,00	Venceu
227	164-1-58454	LAMPADA TUBULAR LED 18W/T8	FOX	UN	5.625,000	0,0000	8,8900	50.006,25	Venceu
Total do Fornecedor ----->					41.027,000			463.797,40	

Nr. do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 621148 - COLLOR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

59	164-1-58299	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A.	JNG	UN	40,000	0,0000	30,1500	1.206,00	Venceu
109	164-1-58351	JOGO DE BROCAS COMUM PARA CONCRETO 5, 6, 8, 10 E 12MM	MTX	JG	20,000	0,0000	22,0700	441,40	Venceu
110	164-1-58352	JOGO DE BROCAS COMUM PARA MADEIRA 5, 6, 8, 10 E 12MM	TRAMONTINA	JG	20,000	0,0000	24,0000	480,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					80,000			2.127,40	

Nr. do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 622613 - ALEX SANDRO BORGES RODRIGUES 05778221606

1	164-1-58236	ADAPTADOR ELETRICO BENJAMIM PINO MULTIPLICADOR 10A	CMP	UN	100,000	0,0000	1,5800	158,00	Venceu
4	164-1-58243	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA COM TRAVA 1" TIPO D	BRASILFER	UN	400,000	0,0000	1,1800	472,00	Venceu
5	164-1-58244	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA COM TRAVA 3/4" TIPO D	BRASILFER	UN	400,000	0,0000	0,8400	336,00	Venceu